

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CNPJ: 01.598.547/0001-01

## PROJETO DE LEI Nº 010/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, Sr. Edilomar Nery de Miranda, Estado do maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, vinculado a Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, o Departamento Municipal de Trânsito - DMT, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário.

- Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito DMT, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

Protect Legislative PROTOCOLADO

The state of the s

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - FONE: (99) 3586-1117 RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CNPJ: 01.598.547/0001-01

- VII aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;



Poder Legislativo



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CNPJ: 01.598.547/0001-01

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito - DMT terá a seguinte estrutura:

- a) Diretoria do departamento municipal de trânsito
- a) Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- b) Coordenação de Educação de Trânsito;
- d) Junta Administrativa de Recurso de Infração JARI.

Parágrafo único. Para compor o quadro administrativo do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos, de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo, todos com carga horária de 40 horas semanais e discriminados no Anexo Único da presente Lei:

I - Cargos de provimento em comissão:

- a) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.
- b) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Fiscalização Tráfego e Administração.
- b) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Educação de Trânsito;

II - Cargos de provimento efetivo:

a) 05 (cinco) cargos de Guarda Municipal

Art. 4º Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DMT compete:

- And



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE





- I. a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito DMT, implementando planos, programas e projetos;
- II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
- Art. 5º Ao Chefe de Seção, de Fiscalização, Tráfego e Administração:
- administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- II. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. operar em segurança das escolas;
- VI. operar em rotas alternativas;
- VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
- Art. 6º Ao Coordenador de Educação de Trânsito compete:
- I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- **Art.** 7º É competência geral da guarda municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
- Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.
- Art. 8° São competências específicas da guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

July 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CNPJ: 01.598.547/0001-01

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

 II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

 IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

 V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L9503.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L9503.htm</a>, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

 VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - FONE: (99) 3586-1117 RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CNPJ: 01.598.547/0001-01

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

 $\S1^{\circ}$  - a Guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.** 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art.** 10° Fica criado no Município de Ribamar Fiquene – MA uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência (ver Resolução CONTRAN nº 357/10).

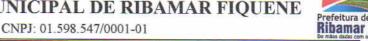
Art. 11° A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

The state of the s

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - FONE: (99) 3586-1117 RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE





- I. 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- § 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
- § 2º É facultada à suplência;
- § 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE.
- **Art. 12º** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários municipais será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação. § 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.
- **Art.** 13º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
- **Art.** 14º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.
- **Art.** 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene - MA, em 06 de maio de 2019.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA Prefeito Municipal

- July



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CNPJ: 01.598.547/0001-01

#### ANEXO I

Quadro de cargos de provimento em comissão e remuneração.

Denominação do Cargo	Quantidade	Remuneração
Diretor de Trânsito	01	R\$ 1.800,00
Coordenador de Seção de Fiscalização de Operação de Trânsito	01	R\$ 1.300,00
Chefe de Seção de Educação de Trânsito	01	R\$ 1.300,00

Quadro de cargos de provimento efetivo e remuneração.

Denominação do Cargo	Denominação do Cargo	Remuneração
Guarda Municipal		R\$ 998,00

EDILOMAR NERY DE MIRANDA Prefeito Municipal